



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 3554

De 13 de setembro de 2.007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO – ASSUPERO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Paulista nº 900, 1º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, São Paulo, Capital do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.099.229/0001-01, tendo por objetivo o desenvolvimento do ensino superior na cidade de Orlandia.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal de Orlandia repassará à **ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO – ASSUPERO**, na condição de mantenedora da **UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP**, tendo como credenciada nesta cidade de Orlandia a **COOPAM – COOPERATIVA EDUCACIONAL DE PAIS DE ALUNOS DA ALTA MOGIANA** como pólo de ensino a distância, esta com sede na Rua Um nº 1627, CEP 14620-000, nesta cidade de Orlandia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.474.898/0001-90, a importância mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por aluno residente e com domicílio familiar nesta cidade, matriculado no curso de pedagogia e / ou em outros cursos ministrados à distância pelo Sistema de Ensino Interativo - SEI e / ou Sistema de Ensino Presencial Interativo – SEPI, ambos da UNIP, através da credenciada nesta cidade, enquanto que, em contrapartida, a entidade de ensino concederá a esse mesmo aluno um desconto de **33,33%** (trinta e três vírgula trinta e três por cento) em sua mensalidade quitada até o primeiro dia útil do mês do respectivo vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não fará jus aos benefícios desta Lei o aluno com frequência irregular, tanto no ano letivo dessa irregularidade, quanto naquele em que se matricular para reposição dessa frequência, bem como, o aluno cuja frequência sirva exclusivamente para eliminação de dependência em matéria não concluída no respectivo período.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

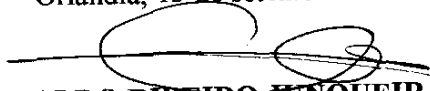
Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ARTIGO 4º - Esta lei vigorará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 13 de setembro de 2.007.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlândia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 031/07
Projeto de Lei nº 026/07